



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



**CONTRATO N.º. 20190097**

Pelo presente instrumento, o Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE, atrav s da **Secretaria de Educa o B sica**, pessoa jur dica de direito p blico, inscrito no CNPJ N.º. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Cl c rio, 4605, S o Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Guimaraes Malveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DIAGA COM RCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTA OES LTDA - ME**, Pessoa Jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º. **41.557.349/0001-06**, com sede na Rua: Macei , N.º 1460, Bairro: Henrique Jorge, CEP: 60.521-105 Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Eudimar Cavalcante de Arruda, inscrito no CPF N.º. 244.851.953-68 portador da carteira de identidade n.º99, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

**CL USULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este contrato   origin rio do - **PREG O ELETR NICO N.º. 27.11.01/2018 - SEMEB**, devidamente homologado pelo Sr. Ronaldo Guimaraes Malveira Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educa o B sica e mediante as condi es estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei N.º. 10.520/02 e Lei N.º. 8.666/93, alterada pela Lei N.º. 8.883/94 e legisla o complementar em vigor, Decreto Federal n.º. 5.450/05 Decreto Municipal n.º. 0034/05, Lei Complementar N.º. 123/06, Lei Complementar N.º. 147/14 e suas altera es, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEMPLADOS ATRAV S DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTA O–PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCA O B SICA, DO MUNIC PIO DE TABULEIRO DO NORTE, REFERENTE AO EXERC CIO DE 2019, E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICA OES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**

**CL USULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagar    **CONTRATADA** pela execu o do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 45.654,50 (Quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, sujeito as incid ncias tribut rias normais, distribu dos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICA�O	UNID	PNACPNAP	EJA	PNAF (FUNDAMENTAL)	TOTAL	MARCA	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
01	<b>BISCOITO DOCE-</b> Biscoito sabor leite sem recheio, com farinha de trigo fortificada com ferro e �cido f�lico (vit. B9), a��car. O biscoito dever� ser fabricado a partir de mat�rias primas s�s e limpas, isenta de mat�rias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conserva�o, ser�o rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organol�pticos	Pacote	200	50	300	550	FOFITOS	R\$ 2,60	R\$ 1.430,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



	anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 a 500g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão.								
02	<b>BISCOITO DOCE TIPO MARIA</b> – Dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, embalagem dupla, acondicionado em sacos plásticos isentos de danos físicos. Validade: 3 meses. 500g	Pacote	100	50	300	450	ESTRELA	R\$ 3,45	R\$ 1.552,50
03	<b>BISCOITO SALGADO</b> – Tipo cream cracker com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, extrato de malte, açúcar refinado, soro de leite em pó, sal refinado, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja e aroma idêntico ao natural. 500 g	Pacote	300	100	500	900	ESTRELA	R\$ 3,67	R\$ 3.303,00
04	<b>BOLACHA SETE CAPAS ADOCICADA MIÚDA</b> – Composta de farinha de trigo, açúcar, fermento, margarina, essência, amido. <b>ENTREGA SEMANAL</b>	Pacote	3.500	100	4.000	7.600	PALADAR	R\$ 3,20	R\$ 24.320,00
05	<b>PÃO MASSA FINA</b> - Composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico, acondicionados em sacos de polietileno atóxicos, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínima de 72 horas após a entrega. Embalagem plástica com 10 unidades. <b>ENTREGA SEMANAL</b>	Pacote	1.000	200	3.500	4.700	PALADAR	R\$ 3,20	R\$ 15.040,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 45.654,50</b>									

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- 3.4.1. O "atesto" fica condicionado   verifica o da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 3.4.2. Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes   contrata o, ou, ainda, circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar  pendente at  que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.
- 3.5. Ser  efetuada a reten o ou glosa no pagamento, proporcional   irregularidade verificada, sem preju zo das san oes cab veis, caso se constate que a Contratada:
- 3.5.1. N o produziu os resultados acordados;
- 3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou n o as executou com a qualidade m nima exigida;
- 3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizar  consulta para verificar a manuten o das condi oes de habilita o da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.7. O pagamento ser  efetuado por meio de Ordem Banc ria de Cr dito, mediante dep sito em conta corrente, na ag ncia e estabelecimento banc rio indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legisla o vigente.
- 3.8. Ser  considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.
- 3.9. A Contratante n o se responsabilizar  por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura n o tenha sido acordada no contrato.
- 3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** n o tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido dever  ser acrescido de encargos morat rios apurados com base na varia o do  ndice Geral de Pre os - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Funda o Get lio Vargas, no per odo compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o crit rio "pr -rata temporis" para as atualiza oes nos subper odos inferiores a 30(trinta) dias.
- 3.11 - Dever o ser emitidas faturas de encerramento ao findar os v nculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescis o contratual.
- 3.12- Ser o descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indeniza oes ou de multas eventualmente registradas.

#### CL USULA QUARTA – DA VIG NCIA

4.1. O contrato ter  um prazo de vig ncia at  31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal n . 8.666/93 e suas altera oes posteriores.

#### CL USULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correr o por conta da dota o or ament ria n : **0901.12.306.0017.2.057** – PROGRAMA DA ALIMENTA O ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL, **0901.12.306.0017.2.058** – PROGRAMA DA ALIMENTA O ESCOLAR – EDUCA O INFANTIL (PRE-ESCOLAR E CRECHES); **0901.12.306.0017.2.061** – PROGRAMA DA ALIMENTA O ESCOLAR – EDUCA O JOVENS E ADULTOS; **Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Or amento de 2019.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



## CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### a) DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato

**7.3.1.** A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.3.2** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.4** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte –CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte –CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



c) Fraudar na execu o do contrato;

d) Comportar-se de modo inid neo;

II. Multa morat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endere o constante do cadastro ou contrato, at  o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execu o da entrega dos bens;

III. Multa morat ria de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.1.2. Na hip tese de ato il cito, outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens,  s atividades do Munic pio de Tabuleiro do Norte – CE, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga es definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, n o abrangidas nos subitens anteriores, ser o aplicadas, sem preju zo das demais san es previstas na Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N . 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advert ncia;

b) Multa de 1% (um por cento) at  20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisiza o, ou do valor global m ximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

8.2. Ap s o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuni rias previstas neste instrumento ser o descontadas de qualquer cr dito existente no Munic pio de Tabuleiro do Norte – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexist ncia deste.

8.3. As partes se submeter o ainda  s demais san es impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocat rio.

#### CL USULA NONA – DA RESCIS O

9.1. A inexecu o total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Al m da aplica o das multas j  previstas, o presente contrato ficar  rescindido de pleno direito, independente de notifica o judicial ou extrajudicial, sem que assista   CONTRATADA o direito de reclamar indeniza es relativas  s despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execu o, ocorrendo quaisquer infra es  s suas cl usulas e condi es ou nas hip teses previstas na legisla o, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N . 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescis o observar  os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N . 8.666/93.

#### CL USULA D CIMA – DAS DISPOSI ES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execu o vinculada ao edital de licita o e   proposta licit ria.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poder  ser alterado unilateralmente pelo Munic pio de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N . 8.666/93.

10.5. A inadimpl ncia da CONTRATADA com refer ncia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n o



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poder  onerar o objeto do contrato ou restringir a regulariza o e o uso dos bens pela Administra o.

10.6. A CONTRATADA, na execu o do contrato, sem preju zo das responsabilidades contratuais e legais, n o poder  subcontratar partes do contrato sem a expressa autoriza o da Administra o.

10.7. O Munic pio de Tabuleiro do Norte –CE rejeitar , no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de refer ncia, da proposta de pre os e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcri o, todas as pe as que formam o procedimento licitat rio e a proposta de pre os adjudicada.

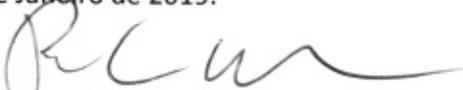
10.9. A execu o do contrato ser  acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Educa o B sica, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N. 8.666/93.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE   o competente para dirimir quest es decorrentes da execu o deste contrato, em obedi ncia ao disposto no   2.   do art. 55 da Lei N. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que tamb m o assinam, para que produzam os seus jur dicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 24 de Janeiro de 2019.

  
MUNIC PIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE EDUCA O B SICA  
CNPJ N. 07.891.682/0001-19  
RONALDO GUIMARAES MALVEIRA  
CONTRATANTE

  
DIAGA COM RCIO DE ALIMENTOS E  
REPRESENTA OES LTDA – ME  
CNPJ N. 41.557.349/0001-06  
EUDIMAR CAVALCANTE DE ARRUDA  
CPF N. 244.851.953-68  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. NOME  CPF N. 013.364.539-91
2. NOME Ant. geon do silva CPF N. 636.900.473-15